

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Na área da fotografia para o município de Santo Tirso

VALOR 59.550,00€

Outorgantes: -----

Primeiro – Nuno Miguel Linhares da Silva, com domicílio profissional na Praça 25 de Abril, freguesia União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na referida Praça 25 de Abril, ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 13 de outubro de 2021, proferido ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, número 206, de 22 de outubro de 2021.-----

Segunda – **Teresa de Jesus Oliveira Ribeiro**, com domicílio profissional na Rua de S. Bento, nº 63A freguesia União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, com o número de identificação fiscal 228 957 885.-----

Entre os outorgantes e em nome das suas representadas é celebrado o contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas, em cumprimento do despacho do primeiro outorgante de 11 de abril de 2024, proferido ao abrigo de competência delegada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021:-----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na **área da fotografia para o município de Santo Tirso**, para a cobertura fotográfica de cerimónias, eventos e iniciativas institucionais promovidas pelo município a executar de acordo com os esclarecimentos prestados pelo júri em 18 de março de 2024, e publicados na plataforma eletrónica de contratação pública a 20 de março de 2024, no previsto nas cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos e na proposta adjudicada, documentos arquivados no procedimento por concurso público sem publicidade internacional registado no Serviço de Compras da câmara municipal de Santo Tirso com o número **248/CPN/S/2024**, e disponibilizados na referida plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo município de Santo Tirso, e que aqui se dão por inteiramente transcritos para todos os efeitos legais, de harmonia com o previsto no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Público.-----

2. Estão ainda incluídos no objeto do contrato, os serviços especializados de edição e tratamento de fotografias e imagens para publicação em plataformas de comunicação. -----

Cláusula 2ª **Obrigações da adjudicatária**

1. Perante o município de Santo Tirso pela boa qualidade do serviço a prestar, bem como de proceder à sua execução nos termos e disposições do caderno de encargos, e de acordo com a proposta adjudicada. -----
2. Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência e o zelo próprios das melhores práticas na realização do serviço. -----
3. Possuir equipamentos próprios e disponibilidade total para acompanhar o executivo ou colaboradores do município em seus compromissos de agenda ou qualquer situação em que se revele necessária a sua presença imediata nos locais onde aqueles vão decorrer, e independentemente do dia e hora em que ocorram. -----
4. A adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para a realização da prestação de serviços, incluindo os meios técnicos e equipamentos, competem à adjudicatária. -----

Cláusula 3ª **Prazo**

O presente contrato entra em vigor nesta data e vigora pelo prazo de 2 anos devendo ser tudo executado em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª **Preço e condições de pagamento**

1. O preço dos serviços objeto do presente contrato é no montante global de **59.550,00 €** (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor à data da faturação. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com o pessoal, transporte, alimentação, equipamentos, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
3. Os pagamentos devidos pela câmara municipal serão efetuados mensalmente, no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem

ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e confirmada pelo gestor do contrato. -----

4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nomeadamente a publicitação prevista no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos e a verificação de que a segunda outorgante tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, -----

5. Caso a adjudicatária não tenha a sua situação tributária e contributiva regularizada, nos respetivos pagamentos serão efetuadas as retenções legalmente previstas. -----

Cláusula 5.ª **Gestor**

A execução do presente contrato será acompanhada pela trabalhadora Andreia Filipa Carneiro Rêgo da Divisão de Comunicação e Imagem, que nas suas faltas e impedimentos será substituída por Pedro Manuel Bessa dos Santos. -----

Cláusula 6.ª **Sigilo**

A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que a mesma ou os seus técnicos e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da câmara municipal de Santo Tirso. -----

Cláusula 7.ª **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder à realização da presente prestação de serviços, objeto do presente contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos e as demais condições previstas no caderno de encargos. -----

Cláusula 8.ª **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato. -----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 9.^a **Penalidades**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1‰); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a câmara municipal de Santo Tirso pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.-----
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a câmara municipal de Santo Tirso tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----
5. A câmara municipal de Santo Tirso pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a câmara municipal de Santo Tirso exija uma indemnização por dano.-----

Cláusula 10.^a **Prevalência**

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante. -----

Cláusula 11.^a **Regulamentação do contrato**

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente contrato e nos documentos nele mencionados, regerão as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, especialmente o disposto nos artigos 450º e seguintes, relativos aos contratos de aquisição de serviços, o Código do Procedimento Administrativo, e outras disposições legais e princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos-----

Cláusula 12.^a **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

Não foi exigida a prestação de caução para garantia da boa execução do presente contrato, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a **Comunicações**

1. As comunicações entre os contraentes no âmbito da execução do presente contrato devem ser efetuadas por documento escrito redigido em português, dirigido ao outro através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a outra, pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço: -

CONTRAENTE PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO
Praça 25 de Abril, 4780-373-Santo Tirso
Telefone: 252 830 400 (extensão 358)
Fax: 252 856 534
E-mail: santotirso@cm-stirso.pt

CO-CONTRATANTE
TERESA DE JESUS OLIVEIRA RIBEIRO
Rua de S. Bento, nº 63A – 4780-546 Santo Tirso
Telefone: 917 045 212
E-mail: teresa.j.ribeiro@gmail.com

2. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse recibo no texto da própria comunicação. -----

Cláusula 14.^a **Documentos de Habilitação**

1. Verifiquei a identidade da segunda outorgante por exibição do cartão de cidadão e verifiquei ainda que a mesma apresentou na Autoridade Tributária Aduaneira, no dia 15 de outubro de 2014, declaração para registo de atividade como profissional liberal, para atividade principal “Atividades Fotográficas”-----

2. Nada consta do Certificado de Registo Criminal de **TERESA DE JESUS OLIVEIRA RIBEIRO**, conforme certificado emitido pela Direcção-Geral da Administração da Justiça em 13 de março de 2024, válido até 11 de junho de 2024. -----

3. A segunda outorgante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 22 de março de 2024, válida por quatro meses. -----
4. A segunda outorgante tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, em 22 de março de 2024, válida por três meses. -----
5. A segunda outorgante apresentou declaração emitida conforme anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de 11 de abril de 2024. -----

Cláusula 15.^a **Disposições processuais**

1. A abertura do procedimento por concurso público, sem publicidade internacional, relativo ao presente contrato foi decidida por despacho do primeiro outorgante de 11 de março de 2024, proferido ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara de 08 de novembro de 2021. -----
3. O presente contrato foi precedido de procedimento por concurso público, sem publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 20º e 130º do Código dos Contratos Públicos. -----
4. A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 11 de abril de 2024, proferido ao abrigo da competência delegada por despacho do presidente da câmara de 08 de novembro de 2021, que aprovou também a minuta do contrato e autorizou a celebração do mesmo. -----
5. A minuta do presente contrato foi aceite pela segunda outorgante na plataforma eletrónica de contratação pública no dia 11 do corrente mês de abril. -----
6. O encargo total do presente contrato, com exclusão do IVA, é de **59.550,00€** (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta euros). -----
8. O encargo total resultante do presente contrato, atento o valor da adjudicação, ao qual acresce o IVA à taxa de 23%, no montante de **13.696,50€** (treze mil seiscentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos), é de **73.246,50€** (setenta e três mil duzentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos), e será satisfeito pela seguinte dotação orçamental em vigor na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02; classificação económica – capítulo 02; grupo 02; artigo 20; número 09, conforme proposta de cabimento número 747/2024, de 08 de março e movimento de estorno número 371/2024, 09 de abril. -----
9. O compromisso assumido com a celebração do presente contrato, está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com o número 711/2024, conforme documento de requisição externa contabilística número 1048/2024, de 09 de abril. -----
10. Da execução do presente contrato resultam compromissos plurianuais nos anos de 2024, 2025, e 2026 que resultam do Plano de Atividades aprovado pela assembleia municipal em 22 de novembro de 2023 (projeto/ação – 2022/A/1), sendo que a respetiva autorização da assembleia municipal foi dada aquando da aprovação das

Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano em curso, conforme consta do nº 1, do artigo 37º das Normas de Execução Orçamental que integram aquele documento. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado por ambos os outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do previsto no número 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Emília Cristina Campos Ramos Maia, Chefe da Divisão de Contratação Pública, em regime de substituição, na qualidade de oficial público, nomeada por despacho do presidente da câmara municipal de Santo Tirso de 25 de outubro de 2021, que, o lavrei em **12 de abril de 2024**. -----

Por ambos o acharem conforme, o ratificam e vão assinar.

O primeiro outorgante,

A segunda outorgante,

A oficial público